



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº3.065, DE 21 DE OUTUBRO DE 2004.

(Projeto de Lei do Legislativo nº098/2004, de autoria do Vereador Paulo Antônio Cerqueira)

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
DISCRIMINAR NA CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA
E ESGOTO O PREÇO UNITÁRIO DO M3, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A empresa concessionária de serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto no Município de Lavras/MG deverá informar a todos os consumidores, discriminadamente nas faturas de serviços mensais, o valor do preço unitário do m3 do serviço prestado.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 21 de outubro de 2004.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal



Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br